

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 9ª EMISSÃO DA ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A.

entre

ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A.
como Emissora

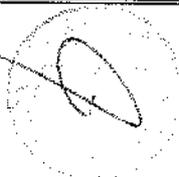
ALL – AMERICA LATINA LOGÍSTICA S.A. E RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
como Fiadoras

BANCO BRADESCO BBI S.A.
como Coordenador Líder

e

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, BANCO ITAÚ BBA S.A. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
como Coordenadores

Datado de
22 de junho de 2016



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 9ª EMISSÃO DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**, Sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", sob o código 01530-0, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, KM 96, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.962.466/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51300004453, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");
- (2) **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima, registrada perante CVM, na categoria "A" sob o código 01745-0, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Emílio Bertolini, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o NIRE 413.000.19886, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("ALL");
- (3) **RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a CVM, na categoria "A" sob o código 02345-0, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.327, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.550.388/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.170.865, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Rumo", e, em conjunto com ALL, as "Fiadoras");
- (4) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder");
- (5) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("BB-BI");
- (6) **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Beilo, nº 34, 4º andar, CEP 80.020-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0001-89, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("HSBC");
- (7) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA"); e

- (8) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BB-BI, com o HSBC, com o Itaú BBA, os "Coordenadores")

sendo a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

- (A) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), os termos e condições da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação para 28.400.000 (vinte e oito mil e quatrocentas) Debêntures, totalizando o montante de R\$2.840.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos e quarenta milhões na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente) foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de junho de 2016 ("RCA Emissora");
- (B) a RCA Emissora autorizou a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para a formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a estruturação, a distribuição e a colocação das Debêntures junto a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais normativos aplicáveis, bem como a negociar os termos e condições finais dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita;
- (C) as características e condições das Debêntures, no âmbito da Emissão, estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A.", celebrada entre a Emissora, as Fiadoras e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente);
- (D) as Debêntures ainda contarão, com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da ALL – América Latina Logística S.A. realizada em 08 de junho de 2016 ("RCA ALL") e da Reunião do Conselho de Administração da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. realizada em 08 de junho de 2016 ("RCA Rumo"), com a prestação de Fiança, pelas Fiadoras, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, no âmbito das Debêntures e da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança");

- (E) a Emissora pretende contratar os Coordenadores para a prestação dos serviços relacionados à estruturação e distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76") e da Instrução CVM 476; e
- (F) os Coordenadores são instituições integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários e estão devidamente autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro e concordam em realizar a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, nos termos deste Contrato.

resolvem celebrar o presente "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A." ("**Contrato**"), de acordo com as cláusulas a seguir definidas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Contrato terão o significado que lhes serão atribuídos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta e da Emissão. As palavras e os termos constantes deste Contrato, que não sejam definidos deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

Para fins deste Contrato, a expressão "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1 OBJETO

- 1.1 Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a estruturarem e coordenarem a distribuição pública das Debêntures, sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis.
- 1.2 Para todos os fins de direito, o Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita.

2 REQUISITOS

- 2.1 Sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), a Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 **Arquivamento e Publicação da RCA Emissora:** a ata de RCA Emissora será arquivada na JUCEMAT e será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no jornal "Gazeta de Cuiabá", com circulação no Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- 2.1.2 **Arquivamento e Publicação das RCAs Fiadoras:** a ata de RCA ALL será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado de Paraná e no jornal "Gazeta do Povo - Curitiba", com circulação no Estado de Paraná, e a ata de RCA Rumo será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", com circulação no Estado de São Paulo;
- 2.1.3 **Registro da Escritura:** a Escritura e seus eventuais aditamentos ("**Aditamentos**") serão arquivados na JUCEMAT e serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e, seus eventuais aditamentos serão arquivados na



JUCEMAT e registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da Emissora, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 129, 3º da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos");

2.1.4 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): a Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita;

2.1.5 Registros em Mercados Regulamentados: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

(i) não obstante o descrito na Cláusula 2.1.5, alínea (b), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) e Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

(ii) para os fins deste Contrato e nos termos da Instrução CVM 476, entender-se-á por (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539") e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.1.6 Em razão de a Oferta Restrita ser realizada com esforços restritos, observado o disposto na Instrução CVM 476, não será elaborado prospecto de distribuição pública das Debêntures.

3 AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A celebração, pela Emissora, do presente Contrato, bem como dos demais documentos no âmbito da Oferta Restrita, foi autorizada nos termos da RCA Emissora, em conformidade com a Cláusula 2.1.1 acima.

4 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 4.1 Conforme constantes da Escritura de Emissão, abaixo seguem as principais características da Emissão:
- 4.1.1 **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100,00 (cem reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**");
- 4.1.2 **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** serão emitidas 28.400.000 (vinte e oito milhões e quatrocentas mil) Debêntures, em série única, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme o disposto na Cláusula 5.3 abaixo;
- 4.1.3 **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- 4.1.4 **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$2.840.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos e quarenta milhões, na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**");
- 4.1.5 **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de junho de 2016 ("**Data de Emissão**");
- 4.1.6 **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 13 de junho de 2023 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos e condições da Escritura de Emissão;
- 4.1.7 **Prazo e Preço de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme disposto na Escritura de Emissão. Para o caso de eventuais subscrições que ocorram posteriormente à Data de 1ª Integralização (conforme definido abaixo), o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de 1ª Integralização (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**");
- 4.1.8 **Forma de Subscrição e Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP;
- 4.1.9 **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de 1ª Integralização") até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- 4.1.10 Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente a contar da Data de Emissão, sem carência, no dia 13 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de dezembro de 2016 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI Over, ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- 4.1.11 Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de dezembro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI Over, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 4.1.12 Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão obrigatoriamente utilizados, prioritariamente, no pagamento das dívidas listadas no Anexo 3.5.1 da Escritura de Emissão. Os recursos remanescentes, caso existentes, serão utilizados para o pagamento de outras dívidas da Emissora e/ou Fiadoras, a seu exclusivo critério. A Emissora obriga-se a utilizar recursos próprios para complementar o valor do saldo devedor e pagar integralmente as dívidas listadas no Anexo 3.5.1 da Escritura de Emissão, caso os recursos captados com a Emissão não sejam suficientes para o pagamento integral do saldo devedor de referidas dívidas.
- 4.1.13 Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória.
- 4.1.14 Garantia:** As Debêntures serão garantidas por Fiança prestada pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.
- 4.1.15 Agente Fiduciário:** A emissora constituiu e nomeou a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, como agente fiduciário para representar os interesses da comunhão de Debenturistas perante a Emissora, cujas obrigações foram estabelecidas na Escritura de Emissão.
- 4.1.16 Banco Líquidante e Escriturador:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A. instituição

financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

- 4.1.17 Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 4.1.18 Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, resgate antecipado total das Debêntures, observados os termos da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), conforme os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio (*flat*) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme indicado na tabela abaixo, acrescido dos Juros Remuneratórios, nos termos da Escritura de Emissão ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**");

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (contado a partir da Data da Emissão)	Prêmio (<i>flat</i>)
De 13 de junho de 2017 a 12 de junho de 2018	1,10%
De 13 de junho de 2018 a 12 de junho de 2019	0,90%
De 13 de junho de 2019 a 12 de dezembro de 2019	0,80%
De 13 de dezembro de 2019 a 12 de junho de 2020	0,75%
De 13 de junho de 2020 a 12 de dezembro de 2020	0,65%
De 13 de dezembro de 2020 a 12 de junho de 2021	0,55%
De 13 de junho de 2021 a 12 de dezembro de 2021	0,45%
De 13 de dezembro de 2021 a 12 de junho de 2022	0,35%
De 13 de junho de 2022 a 12 de dezembro de 2022	0,25%
De 13 de dezembro de 2022 a 12 de junho de 2023	0,15%

4.1.19 Hipóteses de Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento, observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

4.1.20 As demais características, condições e direitos referentes às Debêntures estão estabelecidos na Escritura de Emissão.

5 REGIME DE COLOCAÇÃO

5.1 Cumpridas as Condições Precedentes, as Debêntures serão colocadas, pelos Coordenadores, (i) sob o regime de garantia firme de colocação para 23.756.474 (vinte e três milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e setenta e quatro) Debêntures.

- ("Debêntures objeto da Garantia Firme"), totalizando o montante de R\$2.375.647.400,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) na Data de Emissão, e (ii) sob o regime de melhores esforços de colocação para 4.643.526 (quatro milhões, seiscentas e quarenta e três mil, quinhentas e vinte e seis) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 464.352.600,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais) na Data de Emissão. A colocação pública das Debêntures pelos Coordenadores observará o plano de distribuição descrito nesta Cláusula Quinta.
- 5.2 O prazo de colocação das Debêntures encerrar-se-á em 11 de julho de 2016 ("Prazo de Colocação").
- 5.3 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta Restrita somente será concluída em caso de colocação de no mínimo 23.756.474 (vinte e três milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e setenta e quatro) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão").
- 5.3.1 Caso não haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão, a Oferta Restrita será cancelada e os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na integralização de Debêntures, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado que a Quantidade Mínima da Emissão não foi atingida, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na CETIP, o resgate será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP.
- 5.3.2 Caso haja colocação igual ou superior à Quantidade Mínima da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 5.3.3 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na CETIP, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP; ou
 - (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente

distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na CETIP, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP.

- 5.4 A garantia firme será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o volume de 23.756.474 (vinte e três milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e setenta e quatro) Debêntures, totalizando na Data de Emissão o montante de R\$2.375.647.400,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) ("**Garantia Firme**").

Coordenador	Volume da Garantia Firme em Reais
Coordenador Líder	532.000.000,00
BB-BI	450.000.000,00
HSBC	450.000.000,00
Itaú BBA	300.000.000,00
Santander	643.647.400,00

- 5.4.1 A Garantia Firme aqui referida será exercida desde que cumpridas as disposições deste Contrato e as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 6 e na hipótese de não se verificar demanda para a subscrição da totalidade das Debêntures por Investidores Profissionais, em conformidade com os demais termos e condições deste Contrato.
- 5.4.2 A Garantia Firme é válida até o dia 28 de junho de 2016, sendo automaticamente prorrogada por mais 30 (trinta) dias, desde que estejam pendentes apenas os atos necessários para a realização da Emissão em decorrência de qualquer aprovação/autorização de órgão regulador, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures ("**Prazo da Garantia Firme**").
- 5.4.3 Após o decurso do Prazo de Garantia Firme sem o cumprimento das Condições Precedentes, e sem que haja acordo por escrito entre as Partes a respeito da prorrogação desse prazo, os Coordenadores estarão desonerados das obrigações previstas neste Contrato com relação às Debêntures objeto de Garantia Firme. Ressalta-se, contudo, que o presente Contrato poderá ser prorrogado de comum acordo, por escrito, pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora.
- 5.5 Se cumpridas as Condições Precedentes e observadas as demais disposições deste Contrato, os Coordenadores deverão realizar a colocação das Debêntures, devendo, até o Prazo da Garantia Firme, subscrever e integralizar as respectivas Debêntures objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas para Investidores Profissionais, de forma

proporcional, individual e não solidária. As Debêntures objeto de melhores esforços que não tenham sido colocadas para Investidores Profissionais durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas pela Emissora, conforme cláusula 5.3.2 acima.

- 5.6 Não serão celebrados contratos de estabilização de preços ou contratos de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.
- 5.7 O montante da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.
- 5.8 Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.
- 5.9 Os Coordenadores reservam-se o direito de convidar outras instituições financeiras, e conforme a regulamentação CVM, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, desde que aprovado pela Emissora, para participar da colocação das Debêntures.

6 CONDIÇÕES PRECEDENTES

6.1 O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, inclusive da garantia firme de colocação das Debêntures prestada nos termos do item 5.1 acima está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, que são condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"):

- 6.1.1 manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e às Fiadoras condição fundamental de funcionamento;
- 6.1.2 obtenção, pela Emissora e pelas Fiadoras, de todas as autorizações e de aprovações societárias, contratuais, governamentais regulamentares e/ou de terceiros, credores e/ou quaisquer outras autorizações que se fizerem necessárias, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, em cumprimento a todas as normas aplicáveis e de forma satisfatória aos Coordenadores;
- 6.1.3 cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas neste Contrato e no artigo 48, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão, com exceção do inciso III do referido artigo;
- 6.1.4 não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido abaixo), cumprimento das obrigações pela Emissora e pelas Fiadoras conforme descritas neste Contrato e não ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão;
- 6.1.5 conclusão do processo de *due diligence* legal de forma satisfatória aos Coordenadores e assessores legais da Oferta Restrita;

- 6.1.6 negociação, preparação, formalização e registro nos órgãos competentes, conforme o caso, de todos os documentos necessários à Emissão, inclusive deste Contrato, e o encaminhamento dos documentos de representação da Emissora e das Fiadoras;
- 6.1.7 obtenção do registro das Debêntures para distribuição e negociação na CETIP;
- 6.1.8 aceitação, por parte dos Coordenadores (que não poderá ser negada de forma injustificada), e contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- 6.1.9 fornecimento pela Emissora e pelas Fiadoras, em tempo hábil, de todas as informações verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes para atender aos requisitos legais e regulatórios da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção relevante, a critério dos Coordenadores, que seja por estes verificada nas informações no momento em que foram fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores que decidirão sobre a continuidade do negócio ora proposto;
- 6.1.10 apresentação dos documentos solicitados pelos Coordenadores e assessores legais que sejam necessários para a estruturação da Emissão e atendimento dos requisitos legais e regulatórios da Emissão;
- 6.1.11 recebimento, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação da Emissão, da minuta final da opinião legal dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, em termos satisfatórios aos Coordenadores;
- 6.1.12 cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis à Emissão e exigíveis até a data da liquidação financeira, incluindo, mas não se limitando a: (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (iv) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 08 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (v) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente aos Coordenadores; (vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP; (vii) observar a vedação à negociação prevista na Instrução CVM 476, conforme aplicável; (viii) observar o dever de sigilo previsto na Instrução CVM 400, que estabelece a obrigação de a Emissora não se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita, desde sua aceitação até o efetivo encerramento da Oferta Restrita; (ix) publicar as atas de RCA da Emissora e RCAs das Fiadoras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- 6.1.13 acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;

- 6.1.14** inexistência de descumprimento ou indício material de descumprimento, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por quaisquer de suas controladoras, controladas ou coligadas de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei 9.613/98"), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei 12.529/11"), da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 ("Lei 12.846/13"), do *US Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA") e do *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, (todas as referidas leis e regulamentações, "Leis Anticorrupção");
- 6.1.15** assunção formal, pela Emissora e pelas Fiadoras, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção, nos termos previstos no item acima;
- 6.1.16** cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora e Fiadoras obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- 6.1.17** não ocorrência de (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Fiadoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Fiadoras não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pelas Emissora e/ou pelas Fiadoras em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- 6.1.18** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, pelas Fiadoras ou por suas respectivas sociedades controladas controladores ou sob controle comum perante os Coordenadores e suas respectivas sociedades controladas, controladores ou sob controle comum, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- 6.1.19** que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as declarações feitas pela Emissora e pelas Fiadoras constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- 6.1.20** recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- 6.1.21** aumento de capital na Rumo, em valor mínimo de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), por meio de oferta pública de ações;
- 6.1.22** cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação a alegados descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou Fiadoras;

- 6.1.23** não ocorrência de mudança do controle acionário, direto ou indireto, das Fiadoras e da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente aprovada pelos Coordenadores; ou (b) se a Cosan Limited ("CZZ") permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora e das Fiadoras, individualmente ou por meio de bloco de controle;
- 6.1.24** encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, nos moldes do Anexo 6.1.24, atestando que, na data de início da distribuição das Debêntures, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e pelas Fiadoras e constantes nos documentos da Emissão são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- 6.1.25** que os documentos apresentados pela Emissora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;
- 6.1.26** apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- 6.1.27** assinatura dos aditamentos às notas de crédito à exportação emitidas em favor do Banco do Brasil, nos termos e prazos indicados no Anexo 6.1.27; e
- 6.1.28** que os procedimentos operacionais e formalizações necessários para resgatar ou liquidar as dívidas objeto da destinação de recursos da Emissão tenham sido devidamente providenciados.
- 6.2** Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até o encerramento Prazo de Colocação, observado o Prazo da Garantia Firme, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, sendo o presente Contrato resiliado, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido e pelo pagamento da Remuneração de Descontinuidade, observados os termos da Cláusula 10.3, nas hipóteses em que o descumprimento das Condições Precedentes decorra de culpa ou dolo das Emissoras.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 7.1** Uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures, assegurando que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, na forma e condições seguintes:
- 7.1.1** a colocação das Debêntures ocorrerá até a data limite prevista pelo Prazo de Colocação;
- 7.1.2** as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, intermediada pelos Coordenadores, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP;
- 7.1.3** não será permitida a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;



- 7.1.4 atendidas as condições estabelecidas neste Contrato, dentro do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures objeto de Garantia Firme não colocadas junto aos Investidores Profissionais deverão ser subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, observado o limite da Garantia Firme indicado nas Cláusulas 5.3 e 5.4;
- 7.1.5 atendidas as condições estabelecidas neste Contrato, as Debêntures objeto de melhores esforços não colocadas perante Investidores Profissionais até o encerramento do Prazo de Colocação serão canceladas pela Companhia;
- 7.1.6 caso uma ou mais Condições Precedentes não sejam atendidas até o encerramento do Prazo da Garantia Firme, os Coordenadores estarão desobrigados do exercício da Garantia Firme;
- 7.1.7 o Preço de Subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização;
- 7.1.8 os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476, a serem escolhidos em comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora caso o número de interessados ultrapasse esse limite, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos;
- 7.1.9 a Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores e (ii) informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.
- 7.1.10 a integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP;
- 7.1.11 os Coordenadores deverão obter dos investidores a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476, atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Emissão não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, dentre elas a de que as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados, em mercado de balcão organizado e não organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476 e (c) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora, bem como sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança;
- 7.1.12 não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- 7.1.13 será permitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Oferta Restrita será cancelada em caso de não colocação da Quantidade Mínima da Emissão;
- 7.1.14 não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures;
- 7.1.15 não serão celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Debêntures; e

7.1.16 não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

- 7.2 O público-alvo da colocação das Debêntures será composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado que todos os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 7.1.8.
- 7.3 Serão atendidos os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.
- 7.4 O início da Oferta Restrita foi informado pelo Coordenador Líder à CVM, de acordo com a Instrução CVM 476, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira procura de potenciais investidores ("**Comunicado de Início**"). O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita ("**Comunicado de Encerramento**").
- 7.5 A liquidação financeira das Debêntures dar-se-á na data de liquidação por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), depósito ou outros mecanismos de transferência equivalentes, a ser realizada: (a) pelo Coordenador Líder, HSBC, Itaú BBA e Santander na conta nº 35996-7, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na agência nº 0548; e (b) pelo BB-BI na conta nº 23400-1, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., na agência nº 2659-X.
- 7.6 A quantidade de Debêntures a ser colocada no âmbito da Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.
- 7.7 A Emissora concede, neste ato, desde já, aos Coordenadores total liberdade para divulgar a Emissão, utilizando-se de qualquer meio, tais como distribuição de publicidade e marketing dos termos e condições da Oferta Restrita, inclusive com a logomarca da Emissora, inclusive após a liquidação da Emissão, divulgação esta que deverá observar as restrições constantes nos termos da Instrução CVM 476;

8 OBRIGAÇÕES

- 8.1 Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras, sob pena de rescisão deste Contrato por parte dos Coordenadores, obrigam-se a:

8.1.1 exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de

- computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário; e
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.
- 8.1.2** preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão, ao registro e liquidação das Debêntures, à outorga da Fiança;
- 8.1.3** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a CETIP e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- 8.1.4** apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM, em especial em relação às obrigações do artigo 2º da Instrução CVM 358;
- 8.1.5** comunicar aos Coordenadores de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, perante os titulares de Debêntures;
- 8.1.6** comunicar aos Coordenadores, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa vir a afetar a decisão, por partes dos investidores, de adquirir as Debêntures;
- 8.1.7** notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Coordenadores sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, ou que alterem as condições econômicas, reputacionais ou financeiras da Emissora e/ou da Fiadora;
- 8.1.8** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- 8.1.9** exclusivamente com relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Comunicado de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- 8.1.10** abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- 8.1.11** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando tempestivamente com os custos do mencionado registro;
- 8.1.12** guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Comunicado de Encerramento, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- 8.1.13** cumprir e/ou adotar medidas para que cumpra a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicável adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- 8.1.14** exclusivamente com relação à Emissora, não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie desta Emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento desta Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- 8.1.15** fornecer, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores legais, todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
- 8.1.16** informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita;
- 8.1.17** não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Oferta Restrita e não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado por escrito com os Coordenadores;
- 8.1.18** manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes, os quais dão à Emissora a condição fundamental da continuidade de funcionamento;
- 8.1.19** preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- 8.1.20** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- 8.1.21** cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- 8.1.22** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- 8.1.23** não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com a Escritura de Emissão;
- 8.1.24** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração da Escritura de Emissão e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- 8.1.25** recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora e/ou às Fiadoras;
- 8.1.26** aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4.1.12;
- 8.1.27** notificar os Coordenadores em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou as Fiadoras tomar(em) ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- 8.1.28** cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram (a) dispositivos da Lei nº 9.613/98 e (b) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- 8.1.29** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato da Emissora, sua controladora, suas controladas e/ou coligadas e/ou seus empregados, que viole as Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente os Coordenadores para que tomem todas as providências que entenderem necessárias; e
- 8.1.30** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária.
- 8.2** A Emissora e as Fiadoras desde já autorizam os Coordenadores a divulgarem os termos da Emissão por quaisquer dos meios e prazos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários realizadas com esforços restritos de distribuição.
- 8.3** Os Coordenadores obrigam-se, cada um, a:
- 8.3.1** avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Oferta Restrita;
- 8.3.2** participar, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais da Oferta Restrita, na elaboração dos documentos obrigatórios pela Instrução CVM 476 para distribuição e colocação das Debêntures às expensas da Emissora;



- 8.3.3** receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, observado o plano de distribuição;
- 8.3.4** até que a Oferta Restrita seja divulgada ao mercado limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta Restrita ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) a utilização das informações reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta Restrita, nos termos do inciso I do artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- 8.3.5** até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita ou a Emissora, nos termos do inciso IV, do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- 8.3.6** prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito da Oferta Restrita e divulgar a Oferta Restrita em conformidade com a legislação aplicável;
- 8.3.7** disponibilizar ao Coordenador Líder as seguintes informações dos Investidores Profissionais procurados: (i) nome; (ii) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou CNPJ/MF; (iii) data em que foram procurados e (iv) sua decisão com relação à Oferta Restrita;
- 8.3.8** obter do subscritor da Debênture a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476 e fornecer cópia eletrônica ao Coordenador Líder;
- 8.3.9** tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; e
- 8.3.10** abster-se de negociar valores mobiliários da mesma espécie desta Oferta Restrita e de emissão da Emissora até o envio do Comunicado de Encerramento (conforme definido abaixo) da Oferta Restrita à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável, ou no caso de dispensa concedida pela CVM.
- 8.4** Adicionalmente às obrigações estabelecidas na Cláusula 8.3 acima, o Coordenador Líder obriga-se a:
- 8.4.1** solicitar, em conjunto com a Emissora, o registro das Debêntures para distribuição e para negociação na CETIP;
- 8.4.2** suspender ou cancelar a Oferta Restrita e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;
- 8.4.3** enviar à CVM, conforme disposto nos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, o Comunicado de Início e o Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita;
- 8.4.4** observado o disposto na Cláusula 8.3.7, manter lista contendo: (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta Restrita; (ii) o número do CPF/MF ou do CNPJ/MF dos Investidores Profissionais procurados; (iii) a data em que tais Investidores Profissionais foram procurados; e (iv) a decisão de tais Investidores Profissionais em relação à Oferta Restrita;
- 8.4.5** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do Comunicado de Encerramento, todos os documentos relativos à Oferta Restrita, incluindo, mas não se

limitando, à lista contendo as informações indicadas pelo §2º do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476;

- 8.4.6 acompanhar e controlar o plano de distribuição; e
 - 8.4.7 enviar lista de que trata a Cláusula 8.4.4 acima à Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação.
- 8.5 Com exceção das obrigações assumidas em razão do presente Contrato e atribuídas pela legislação atualmente em vigor, nenhuma outra obrigação será assumida pelos Coordenadores no âmbito da Emissão.

9 MANDATO

- 9.1 Pelo presente Contrato, a fim de possibilitar aos Coordenadores condições de cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora constitui os Coordenadores seus procuradores, investidos de poderes especiais, sob as seguintes condições:
- 9.1.1 especificamente para promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais Investidores Profissionais interessados em aderir à Oferta Restrita, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão e dar quitação nos boletins de subscrição de Debêntures, cujo processamento venha a ser realizado na qualidade de Coordenador nos termos deste Contrato;
 - 9.1.2 o mandato é irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), exceto na hipótese de rescisão do presente Contrato; e
 - 9.1.3 o mandato vigorará até o final do prazo de vigência do presente Contrato ficando a Emissora obrigada a renová-los a cada período de 1 (um) ano. O mandato não poderá ser substabelecido.

10 REMUNERAÇÃO E DESPESAS

- 10.1 A remuneração devida pela Emissora aos Coordenadores pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será composta por:
- 10.1.1 **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, proporcionalmente ao montante da Garantia Firme de cada Coordenador, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) calculado com base no Valor Total da Emissão multiplicado pelo seu Preço de Subscrição ("**Comissão de Estruturação**");
 - 10.1.2 **Comissão de Colocação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, proporcionalmente ao montante da Garantia Firme de cada Coordenador, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) calculada com base no Valor Total da Emissão multiplicado pelo seu preço de subscrição ("**Comissão de Colocação**"); e
 - 10.1.3 **Prêmio de Garantia Firme:** a este título, cada Emissora pagará aos Coordenadores ou a quaisquer de suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum direto ("**Afiladas**"), conforme oportunamente indicado, proporcionalmente ao montante da Garantia Firme de cada Coordenador, na data de

liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme prestada no âmbito da Emissão, independentemente de seu exercício ("Prêmio de Garantia Firme" e, em conjunto com a Comissão de Estruturação e Comissão de Colocação, "Comissões").

- 10.2 O pagamento das Comissões poderá (i) ser descontado pelos Coordenadores do montante total a ser recebido pela Emissora em razão da subscrição e integralização das Debêntures, no momento da liquidação financeira das Debêntures em favor da Emissora, e antes da efetiva transferência a ela de tais recursos ou (ii) ser feito diretamente pela Emissora a cada um dos Coordenadores e/ou Itaú Unibanco, no caso do pagamento do Prêmio de Garantia Firme ao Itaú BBA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) e/ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, nas contas descritas abaixo, caso não seja feito o desconto nos termos do item (i) desta Cláusula 8.4. Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissões aos Coordenadores e ao Itaú Unibanco, no caso do pagamento do Prêmio de Garantia Firme ao Itaú BBA, não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese.

10.2.1 Para o Coordenador Líder:

Dados para Crédito das Comissões
TED STR 0006
Banco 036 - Banco Bradesco BBI S.A.
CNPJ 06.271.464/0073-93
ISPB 06271464.

10.2.2 Para o BB-BI:

Dados para Crédito das Comissões e do Prêmio de Garantia Firme: TED
Banco 001 – Banco do Brasil S.A.
CNPJ/MF 24.933.830/0001-30
Agência: 1769-8
Conta corrente: 715.881-5

10.2.3 Para o Itaú BBA:

Dados para Crédito das Comissões: TED
Banco 184 – Banco Itaú BBA S.A.
CNPJ/MF 17.298.092/0001-30
Agência: 0001
Conta corrente: 72.000-6

10.2.4 Para o Itaú Unibanco (no caso do Prêmio de Garantia Firme):

Dados para Crédito do Prêmio de Garantia Firme: TED ou débito automático
Banco 341 – Itaú Unibanco S.A.
CNPJ/MF 60.701.190/4816-09
Agência: 2040
Conta corrente: 00602-1

10.2.5 Para o HSBC:

Dados para Crédito das Comissões e do Prêmio de Garantia Firme: TED
Banco HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo (399)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CNPJ/MF 01.701.201/0001-89
Agência: 0454
Conta corrente: 05869-46

10.2.6 Para o Santander

Dados para Crédito das Comissões e do Prêmio de Garantia Firme: TED
Banco 033 – Banco Santander (Brasil) S.A.
CNPJ/MF 90.400.888/0001-42
Agência: 2271
Conta corrente: 71000016-1

- 10.3 Adicionalmente, caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas na Cláusula 6.1 acima, na hipótese em que o não atendimento de referida Condição Precedente tenha ocorrido por motivo diretamente imputável à Emissora; ou (b) o presente Contrato seja voluntariamente resilido pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 12.1.1, ou pela Emissora, nos termos da Cláusula 12.1.2, item (ii), os Coordenadores, proporcionalmente ao montante da Garantia Firme de cada Coordenador, farão jus a uma remuneração de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados, a ser paga pela Emissora em 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da notificação de resilição ("**Remuneração de Descontinuidade**").
- 10.4 Todos os pagamentos devidos aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco, conforme aplicável, resultantes da Emissão e a título de Comissões deverão ser realizados aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco, conforme aplicável, à vista, em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Emissão. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco, conforme aplicável, no âmbito do presente Contrato ("**Tributos**") serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores e/ou o Itaú Unibanco recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos ("**Gross Up**"). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 10.5 Além do pagamento das Comissões e da Remuneração de Descontinuidade, conforme o caso, a Emissora arcará diretamente com todas as despesas relacionadas à Emissão, as quais, caso sejam pagas pelos Coordenadores, deverão ser reembolsadas, em moeda corrente com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de 10 (cinco) Dias Úteis a contar da data de envio das cópias dos respectivos comprovantes de tais despesas.
- 10.5.1 Ainda, todas as despesas gerais (*out-of-pocket*) associadas à execução dos serviços prestados pelos Coordenadores no âmbito deste Contrato e devidamente documentados deverão ser reembolsadas pela Emissora aos Coordenadores no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio das cópias dos respectivos comprovantes de tais despesas pelos Coordenadores, exceto quando de outra forma estiver previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, sendo certo que qualquer despesa cujo

valor individual seja igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Emissora, sob pena de não serem reembolsadas.

- 10.5.2** As disposições contidas nesta Cláusula 10.5 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após a rescisão, voluntária ou involuntária, deste Contrato.
- 10.6** Todos os pagamentos devidos a título de pagamento de Comissões, Remuneração de Descontinuidade ou reembolso deverão ser feitos à vista, nos termos da Cláusula 10.2, e no caso da Remuneração de Descontinuidade, nas datas e prazos descritos na Cláusula 10.3, em todo caso em moeda corrente nacional.
- 10.6.1** Os pagamentos resultantes da Oferta Restrita e realizados a título de Comissionamento não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado.
- 10.7** Os Coordenadores, oportunamente, firmarão recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas. Os recibos de que trata esta Cláusula serão emitidos pelos Coordenadores, de acordo com a legislação em vigor, e serão acompanhados, quando for o caso, da documentação exigida em lei fiscal.

11 MARKET FLEX

- 11.1** Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, e até a data de liquidação financeira da Emissão, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, Comissões ou demais características da Emissão ("*Market Flex*"), caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento, desde que as condições de mercado tenham se alterado de forma a causar um evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais implicando no aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras.
- 11.2** Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores, quaisquer das partes poderão rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, com exceção da obrigação da Emissora de reembolsar as despesas da Emissão, nos termos da Cláusula 10.5. Nesta hipótese, a Remuneração de Descontinuidade não será devida.

12 RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

- 12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:
- 12.1.1** Pelos Coordenadores, mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de violação pela Emissora, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida nos contratos de distribuição ou de qualquer outro documento relativo a cada Emissão em questão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes previstas na Cláusula 6 acima; ou (ii) não atendimento, em qualquer momento, das Condições Precedentes ou de quaisquer obrigações decorrentes do presente Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão.
- 12.1.2** Pela Emissora: mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (i) violação por qualquer um dos Coordenadores, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato; ou (ii) sem qualquer motivo ou razão que não os previstos no item 12.1.2 (i), mediante notificação, escrita ou verbal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

- 12.2 Caso este Contrato venha a ser resilido/revogado, nos termos desta cláusula, a Emissora reembolsará os Coordenadores por todas as despesas incorridas ou comprometidas por estes até o momento da rescisão e pagará a Remuneração de Descontinuidade, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 10.

13 DA RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

- 13.1 Nas hipóteses abaixo, o presente Contrato poderá ser unilateralmente resilido, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação formalizando a rescisão com 2 (dois) dias de antecedência ou 1 (um) Dia Útil de antecedência da data da liquidação financeira, o que ocorrer primeiro, nas hipóteses abaixo:

13.1.1 incidência de novos tributos sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, e/ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data, que torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Emissão, desde que tal situação não possa ser definitivamente solucionada, de comum acordo entre as partes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento em questão ou até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data da liquidação financeira, o que ocorrer primeiro, por meio de alteração dos termos e condições da Emissão. Caso tal situação não seja solucionada no referido prazo, o contrato será considerado automaticamente resilido, juntamente com os demais documentos assinados pelas partes, no âmbito da Emissão;

13.1.2 alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão, que a torne inviável ou desaconselhável a qualquer uma das partes, desde que tal situação não possa ser definitivamente solucionada, de comum acordo entre as partes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento em questão ou até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data da liquidação financeira, o que ocorrer primeiro, por meio de alteração dos termos e condições da Emissão. Caso tal situação não seja solucionada no referido prazo, o contrato será considerado automaticamente resilido, juntamente com os demais documentos assinados pelas partes, no âmbito da Emissão;

13.1.3 alterações nas normas legais ou regulamentares, relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que impeçam ou restrinjam a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;

13.1.4 divulgação, em veículo de mídia pertencente ao Grupo Folha de São Paulo, Grupo Estado de São Paulo, Grupo Abril e Organizações Globo, de fatos adversos sobre a Emissora, as Fiadoras e suas controladas, relativamente à violação das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), desde que a divulgação tenha ocorrido após a data de assinatura da proposta que deu origem a este Contrato, seja(m) razoavelmente fundamentado(s), e tornem a Emissão inviável ou desaconselhável a qualquer uma das partes;

13.1.5 ocorrência de qualquer mudança adversa relevante, na exclusiva opinião dos Coordenadores, quanto às condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, Fiadoras ou suas controladas;



- 13.1.6 alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
- 13.1.7 caso as partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições das Debêntures propostas pelo Coordenador, nos termos da Cláusula 11 acima;
- 13.1.8 ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, e que tornem inviável ou desaconselhável a Emissão; ou
- 13.1.9 ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a Emissão.
- 13.2 A rescisão em razão das hipóteses acima será feita sem quaisquer ônus para as partes, com exceção do reembolso das despesas incorridas pelos Coordenadores até a data da rescisão, a ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da notificação de rescisão.

14 VIGÊNCIA

- 14.1 Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas partes todas as respectivas obrigações previstas neste Contrato, principais e acessórias, e termina na data do Comunicado de Encerramento, ressalvadas as hipóteses de rescisão e de rescisão previstas neste Contrato.
- 14.2 Independentemente do disposto na Cláusula 14.1 acima, as disposições referentes à (i) obrigação de reembolso de despesas pela Emissora aos Coordenadores e pagamento da Remuneração de Descontinuidade; (ii) indenização, nos termos da Cláusula 15; (iii) confidencialidade, nos termos da Cláusula 19; e (iv) exclusividade, nos termos da Cláusula 17, continuarão em vigor enquanto forem legalmente exigíveis.

15 INDENIZAÇÃO

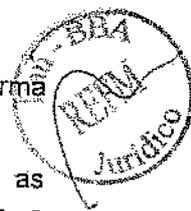
- 15.1 Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou qualquer de seus profissionais será responsável por indenizar a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave dos Coordenadores conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo ou pela culpa grave de cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, e é limitada ao valor das Comissões recebidas por cada um dos Coordenadores.
- 15.2 A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade os Coordenadores e cada uma de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e Afiliadas por seus respectivos diretores, administradores e empregados ("**Pessoas Indenizáveis**") e a indenizá-las integralmente (sem limitação de valor) por quaisquer reclamação, prejuízo, perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes das transações contempladas no presente Contrato, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de dolo ou

culpa grave por parte das Pessoas Indenizáveis, também conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

- 15.3** A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo, dano ou perda, comprovadamente causado diretamente aos Coordenadores pela quebra ou inveracidade, incorreção, omissão ou imprecisão das declarações, garantias e informações prestadas pela Emissora neste Contrato, nos demais documentos relativos à Emissão ou diretamente aos Coordenadores em qualquer hipótese.
- 15.4** Caso qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos do presente Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada à Oferta Restrita, desde que não decorrente de culpa grave ou dolo dos Coordenadores, após o trânsito em julgado ou encerramento do processo administrativo, não cabendo nenhum tipo de recurso, devendo pagar somente os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcurso do processo judicial ou administrativo, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável. Ressalvada eventual hipótese em que, antes do trânsito em julgado ou do encerramento do processo administrativo, os Coordenadores sejam obrigados a efetuar o pagamento ou depósito judicial de qualquer quantia, multa, encargo etc. Neste caso, os Coordenadores deverão ser reembolsados durante o transcurso do processo judicial ou administrativo. Caso, ao final do processo judicial ou administrativo, o valor desembolsado pelos Coordenadores lhe seja devolvido, os Coordenadores entregarão à Emissora o valor devolvido.
- 15.5** A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.
- 15.6** Esta Cláusula 15 permanecerá em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após o prazo de vigência deste Contrato ou a sua eventual rescisão.
- 15.7** Para fins desta Cláusula, não há solidariedade entre os Coordenadores e/ou Pessoas Indenizáveis

16 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 16.1** Os Coordenadores, neste ato, declaram, individualmente, que:
- 16.1.1** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- 16.1.2** está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- 16.1.3** as pessoas que os representa na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- 16.1.4** este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- 16.1.5** a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer



disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face dos Coordenadores.

16.2 A Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, neste ato, declaram que:

- 16.2.1** são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizadas a desempenhar as atividades descritas nos respectivos objetos sociais;
- 16.2.2** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias para celebrar o presente Contrato, bem como qualquer dos documentos da Emissão, a emitir as Debêntures, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- 16.2.3** têm plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- 16.2.4** as obrigações assumidas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- 16.2.5** a celebração do presente Contrato, e dos demais documentos da Emissão, a Fiança e a emissão das Debêntures (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seus respectivos estatutos sociais; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que sejam partes, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que estejam sujeitas, e (e) não implicam na criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- 16.2.6** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos do presente Contrato, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; (b) arquivamento da RCA Emissora, das RCA Fiadoras e da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMAT; e (c) registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- 16.2.7** as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e as informações trimestrais referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2016 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e das Fiadoras na data a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, não tendo ocorrido, desde 31 de março de 2016, nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora e/ou das Fiadoras, nenhuma operação envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras fora

do curso normal de seus negócios e nenhuma alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora;

- 16.2.8** a Emissora e/ou as Fiadoras não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem impacto relevante na Oferta Restrita;
- 16.2.9** a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- 16.2.10** a Emissora e as Fiadoras estão cumprindo com os contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto se o descumprimento alegado esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- 16.2.11** os representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- 16.2.12** estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- 16.2.13** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial;
- 16.2.14** os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- 16.2.15** inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou qualquer dos documentos da Emissão;
- 16.2.16** a Emissora tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do Comunicado de Encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 16.2.17 cumprem e adotam medidas para que suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato das Emissoras, sua controladora, suas controladas e/ou coligadas e/ou seus empregados, que viole aludidas normas, comunicará imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- 16.2.18 nesta data, não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas;
- 16.2.19 têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa Di Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- 16.2.20 a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e
- 16.2.21 a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação.

17 RESPONSABILIDADE PELAS DECISÕES

- 17.1 A Emissora e as Fiadoras serão única e exclusiva responsáveis, em função de sua própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão, pelas decisões tomadas. Assim, a Emissora e as Fiadoras manterão os Coordenadores, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenes com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a qualquer tempo, decorrentes de decisões tomadas pela Emissora e pelas Fiadoras relacionadas à Emissão desde a primeira demonstração de interesse feita aos Coordenadores em relação à Emissão.

18 EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 18.1 Com a finalidade de possibilitar os esforços dos Coordenadores para viabilizar a Emissão, a Emissora, ao assinar o presente Contrato, confere-lhes exclusividade para estruturar a Emissão prevista neste instrumento. Em virtude do aqui disposto, a não ser que obtenha prévio, expresso e escrito consentimento dos Coordenadores, a Emissora compromete-se, a partir da data deste Contrato e até 90 (noventa) dias a contar (i) da data do envio do Comunicado de Encerramento à CVM; ou (ii) da data da rescisão, rescisão ou término, seja a que título for, deste Contrato, o que ocorrer primeiro, não contratará outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado de capitais brasileiro nem contratar nenhuma outra instituição, local ou internacional, com o propósito de desenvolver e/ou estruturar captações por meio de instrumento de dívida no mercado de capitais local, para si ou suas controladas.

- 18.2 Caso a Emissora não observe qualquer uma dessas obrigações, deverá realizar o reembolso dos custos e despesas incorridos, além do reembolso aos Coordenadores por todos os prejuízos a que tiverem comprovadamente dado causa, nos termos da Cláusula 15, bem como pagar aos Coordenadores uma multa pela quebra de exclusividade equivalente à Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.
- 18.3 A Emissora reconhece que os Coordenadores estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores.

19 DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 19.1 Por meio do presente Contrato, a Emissora e as Fiadoras e quaisquer sucessoras que venham a absorvê-las como resultado de uma operação de reorganização societária garantem aos Coordenadores e suas Afiliadas o direito de preferência (*right to match*) para atuar (i) como coordenador na realização de qualquer oferta de títulos/valores mobiliários de dívida, renda fixa no mercado de capitais brasileiro ou internacional ("**Oferta de Renda Fixa**"); (ii) como coordenador em qualquer oferta pública de ações e/ou qualquer outra espécie de valor mobiliário de "equity" (como BDRs ou Units ou Debêntures Conversíveis ou Bônus de Subscrição) representativo do capital social da Emissora e das Fiadoras, no Brasil ou no exterior ("**Ações**" e "**Oferta de Renda Variável**" e "**Direito de Preferência**", respectivamente).
- 19.2 Adicionalmente, aos Coordenadores será concedido o Direito de Preferência caso a Emissora ou qualquer outra sociedade do Grupo Econômico da Rumo venha a estruturar ou contratar qualquer operação bancária ou no mercado de capitais brasileiro ou internacional que tenha como objetivo o pagamento antecipado das Debêntures ("**Take Out**" e, em conjunto com Oferta de Renda Fixa e a Oferta de Renda Variável, as "**Operações Sujeitas ao Direito de Preferência**").
- 19.3 A efetiva contratação dos Coordenadores será formalizada através de uma proposta específica, que deverá incluir comissões e taxas de mercado vigentes à época de tal contratação praticadas por bancos de primeira linha para operações semelhantes. Para fins do presente parágrafo serão definidos como bancos de primeira linha os cinco mais bem colocados no Ranking ANBIMA referente ao tipo de Operação Sujeita ao Direito de Preferência.
- 19.4 Em tendo exercido o Direito de Preferência:
- 19.4.1 a remuneração dos Coordenadores será no mínimo equivalente à remuneração paga às demais instituições financeiras participantes da Operação Sujeita ao Direito de Preferência;
- 19.4.2 os *slots* de *roadshow* alocados aos Coordenadores serão no mínimo proporcionais à parcela de comissão alocada aos demais coordenadores da Operação Sujeita ao Direito de Preferência (excluída a comissão paga aos *co-managers*);

- 19.4.3** o Coordenador (ou qualquer de suas Afiliadas) que atuar como coordenador líder da Operação Sujeita ao Direito de Preferência terá o direito de posicionar o seu logotipo ao lado esquerdo em qualquer documento da Operação Sujeita ao Direito de Preferência; e
- 19.4.4** os Coordenadores não terão qualquer obrigação de igualar eventuais condições oferecidas por outras instituições financeiras atreladas a propostas para realizar a Operação Sujeita ao Direito de Preferência.
- 19.5** A Emissora e/ou as Fiadoras e/ou qualquer outra sociedade do Grupo Econômico da Rumo (estas exclusivamente para o caso de *Take Out*) deverão sempre oferecer aos Coordenadores as melhores condições obtidas junto a bancos de primeira linha para realizar a Operação Sujeita ao Direito de Preferência (sem que isto signifique que a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou qualquer outra sociedade do Grupo Econômico da Rumo (estas exclusivamente para o caso de *Take Out*) possam contratar instituições que não de primeira linha sem conceder o Direito de Preferência aos Coordenadores).
- 19.6** Sem prejuízo das demais disposições de indenização previstas neste Contrato, a Emissora, neste ato, reconhece que o descumprimento de qualquer de suas obrigações descritas nesta Cláusula 19 criará a obrigação de pagamento imediato de multa compensatória pela Emissora aos Coordenadores em montante equivalente ao que deveria ter sido recebido pelos Coordenadores caso tivessem sido contratados, nos termos desta Cláusula 19. A Emissora obriga-se a fornecer todas as informações solicitadas pelos Coordenadores para a determinação dos valores eventualmente devidos nos termos desta cláusula.
- 19.7** Os Coordenadores deverão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação enviada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer outra sociedade do Grupo Econômico da Rumo (estas exclusivamente para o caso de *Take Out*) acerca da realização da Operação Sujeita ao Direito de Preferência, manifestar seu interesse acerca do exercício do Direito de Preferência, nas melhores condições obtidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer outra sociedade do Grupo Econômico da Rumo (estas exclusivamente para o caso de *Take Out*) junto a bancos de primeira linha, sob pena de perecimento de referido direito.
- 19.8** Na hipótese de os Coordenadores manifestarem a sua intenção expressa de não exercer o seu Direito de Preferência ou não se manifestarem no prazo previsto acima, a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou qualquer outra sociedade do Grupo Econômico da Rumo (estas exclusivamente para o caso de *Take Out*) terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da manifestação negativa dos Coordenadores, para celebrar os documentos vinculantes de contratação do banco de investimentos cuja proposta os Coordenadores se recusaram a exercer seu Direito de Preferência. Após esse período, a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou qualquer outra sociedade do Grupo Econômico da Rumo (estas exclusivamente para o caso de *Take Out*) estarão obrigadas a submeter novamente aos Coordenadores quaisquer propostas recebidas, referentes à estruturação de Operação Sujeita ao Direito de Preferência, para que os Coordenadores possam, se quiser, exercer o seu Direito de Preferência nos termos desta cláusula.
- 19.9** Considera-se como "Grupo Econômico", todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Rumo.
- 19.10** O presente Direito de Preferência é válido, de forma cumulativa, para o *Take Out*, para a primeira Oferta de Renda Fixa e para a primeira Oferta de Renda Variável que seja realizada a partir desta data, e permanecerá em vigor até a Data de Vencimento das Debêntures objeto da Emissão.

20 CONFIDENCIALIDADE

- 20.1 Os termos deste Contrato e as informações dele resultantes ("Informações") são confidenciais, não devendo ser publicados ou divulgados a terceiros, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e da Emissora. Não obstante o acima disposto, exclusivamente para a execução dos serviços descritos no presente Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a divulgarem determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e deste Contrato aos investidores.
- 20.2 A obrigação de confidencialidade das Informações não será aplicável nos seguintes casos: (i) determinação judicial, legal, administrativa ou normativa exigindo seu fornecimento; (ii) quando divulgadas de acordo com os procedimentos necessários à realização da Emissão, observado o disposto na Instrução CVM 476; (iii) quando tais Informações venham a ser disponíveis para o público em geral por outras fontes que não os Coordenadores ou a Emissora; (iv) quando tais Informações venham a se tornar disponíveis aos Coordenadores de forma não confidencial por terceiros (não relacionados à Emissora e/ou ao presente Contrato) autorizados a fornecê-las; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.
- 20.3 A Emissora compromete-se a manter e assegurar que suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelos Coordenadores. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio dos Coordenadores.
- 20.4 Esta cláusula é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de celebração do presente Contrato ou até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM.

21 PERÍODO DE SILÊNCIO

- 21.1 A partir da assinatura deste Contrato e até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, a Emissora e os Coordenadores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão, sem a prévia aprovação por escrito da CVM. Os Coordenadores, neste ato, colocam-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicitam especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.
- 21.2 Sem prejuízo do acima exposto, a Emissora deverá observar integralmente as demais normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção daquela prevista em seu inciso III.

22 NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 22.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

22.1.1 Para a Emissora:

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.
Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba/PR

CEP: 82920-030
At.: Diretor Financeiro e Tesouraria
Tel: (41) 2141 7912 e 2141 7573
Fax: (41) 2141 7912
E-mail: Rogerio.Santos@rumolog.com; jcezario@rumolog.com

22.1.2 Para as Fiadoras:

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba/PR
CEP: 82920-030
At.: Diretor Financeiro e Tesouraria
Tel: (41) 2141 7912 e 2141 7573
Fax: (41) 2141 7912
E-mail: Rogerio.Santos@rumolog.com; jcezario@rumolog.com

Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.
Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba/PR
CEP: 82920-030
At.: Diretor Financeiro e Tesouraria
Tel: (41) 2141 7912 e 2141 7573
Fax: (41) 2141 7912
E-mail: Rogerio.Santos@rumolog.com; jcezario@rumolog.com

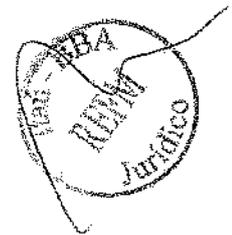
22.1.3 Para os Coordenadores:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Paulista 1450, 8º. Andar – CEP 01310-917 – São Paulo – SP
At.: Sr. Mauro Tukiya / Paulo Laranjeira
Tel.: (11) 2178 4800
Fax: (11) 2178 4880
e-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br / paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
CEP 20.031-205 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cléber Aguiar
Tel.: (11) 3149 8504
e-mail: cleber.aguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
CEP: 04538-132 - São Paulo – SP
At.: Sr. Guilherme de Albuquerque Maranhão
Tel.: (11) 3708 2509
Fax: (11) 3708 8172
e-mail: Guilherme.maranhao@itaubba.com

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CEP 01451-000 - São Paulo – SP
At.: Marina M. M. Rodrigues
Tel.: (11) 3847 5156
Fax: (11) 3847 9832
e-mail: marina.m.rodrigues@hsbc.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 24º andar
04543-011 – São Paulo, SP
At.: Nicolás Vergara
Tel.: (11) 3012-5828
Fax: (11)3553 3265
e-mail: nvergara@santander.com.br

- 22.2** As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 22.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

23 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

- 23.1** Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

24 MULTA

- 24.1** Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento tempestivo de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, a Emissora deverá pagar, em relação ao valor devido e não pago, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** As Partes signatárias do presente Contrato declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.
- 25.2** Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por todas as partes.
- 25.3** O fato de qualquer das partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese,

como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.

- 25.4** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 25.5** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.
- 25.6** Exceto pelo previsto na Cláusula 5.8, nenhuma parte poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, ou a posição contratual assumida neste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das demais partes.
- 25.7** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

26 FORO

- 26.1** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 8 (oito) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de junho de 2016.

[Restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., datado de 22 de junho de 2016)

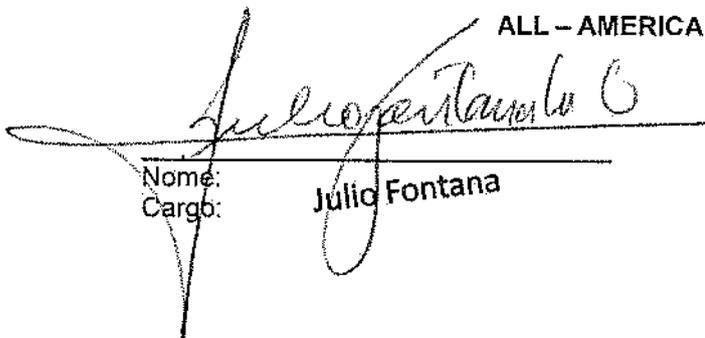
ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.


Nome: _____
Cargo: **Julio Fontana**


Nome: _____
Cargo: **José Cezário M. de Barros Sobrinho**

(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., datado de 22 de junho de 2016)

ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.


Nome: _____
Cargo: **Julio Fontana**


Nome: _____
Cargo: **José Cezário M. de Barros Sobrinho**

(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª Emissão da ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., datado de 22 de junho de 2016)

RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

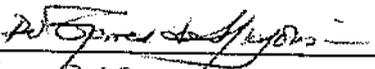

Nome: _____
Cargo: **Julio Fontana**

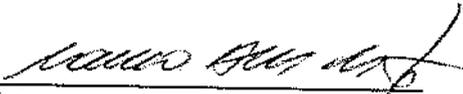

Nome: _____
Cargo: **José Cezário M. de Barros Sobrinho**



(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., datado de 22 de junho de 2016)

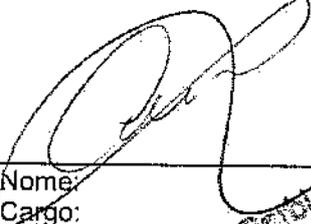
BANCO BRADESCO BBI S.A.


Nome: Rui Gomes da Silva Jr
Cargo:

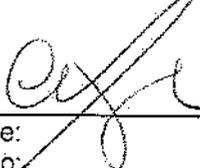

Nome: Mauricio Hideki Martins
Cargo:



(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., datado de 22 de junho de 2016)


Nome: _____
Cargo: _____
Agimelto Batista
Procurador

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Cleber Oliveira de Aguiar
Procurador



(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª Emissão da ALL – América Latina Logística Matha Norte S.A., datado de 22 de junho de 2016)

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Guilherme Maranhão
Cargo: _____

Guilherme Maranhão
Fixed Income

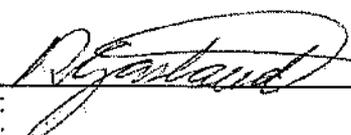
Nome: J.R.F.
Cargo: _____

Jose Rudge Filho
Fixed Income

68

(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., datado de 22 de junho de 2016)

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO


Nome: _____
Cargo: _____

**Roberto Gastaud
Relationship Manager
Global Banking**


Nome: _____
Cargo: _____

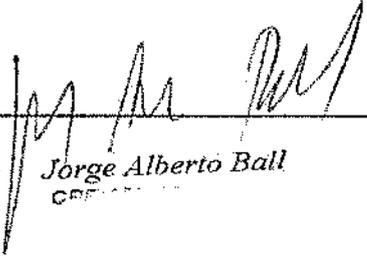
**Marcos L. Moreira
Division Head/Global Banking**

(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., datado de 22 de junho de 2016)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

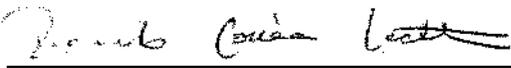


Nome:
Cargo:
Thiago Figueira
CPF: 800.673.876-91



Nome:
Cargo: Jorge Alberto Ball
CPF: 000.000.000-00

Testemunhas:



Nome: RICARDO CORREA LEITE
CPF: 109.855.497-90



Nome: NICHOLAS RUSLER
CPF: 407.344.138-82

ANEXO 6.1.24
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

São Paulo, [•] de [•] de 201[•]

Ao

[*inserir Coordenadores*]

Ref.: [nome da emissão de valor mobiliário]

[Emissora], [qualificação] ("Emissora"), na qualidade de emissora de [quantidade] de debêntures, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, perfazendo o montante total de R\$[•] ([•]) ("Debêntures") vem, nos termos do artigo 10 da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e no âmbito da distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures ("Oferta Restrita"), declarar, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) na data do início da Oferta Restrita, todas as informações prestadas na escritura de emissão e em qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (ii) as informações prestadas aos Coordenadores para estruturação e coordenação da Oferta Restrita constituem todas as informações relevantes sobre a Emissora, a [razão social da Fiadoras], [qualificação] e a [razão social da Fiadoras], [qualificação] ("Fiadoras");
- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores no âmbito da Oferta Restrita, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta Restrita e em todos os documentos referentes à Oferta Restrita preparados em conjunto com os Coordenadores; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta Restrita. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta Restrita, a Emissora se compromete notificar tal fato, por escrito, aos Coordenadores, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, os Coordenadores por eventuais



prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incorretas ou inconsistentes disponibilizadas;

- (v) cumpriu e cumprirá, conforme o caso, com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e
- (vi) as declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras na escritura de emissão permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[Emissora]

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]



ANEXO 6.1.27

Título a ser emitido/celebrado:	Aditamentos às notas de crédito à exportação																								
Tomadora:	ALL América Latina Logística Malha Norte S.A. ("ALL Malha Norte")																								
Valor de Principal:	R\$650.000.000																								
Taxa de juros:	<p>O valor de principal será remunerado a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual ao ano, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de uma sobretaxa equivalente a:</p> <p>a) 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o aumento de capital da Companhia, em razão da oferta pública de ações, seja de até R\$2,5 bilhões (inclusive); ou</p> <p>b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, caso o aumento de capital da Companhia, em razão da oferta pública de ações, seja superior a R\$2,5 bilhões.</p> <p>Na data da celebração do aditamento, a taxa de juros acima indicada será convertida para taxa equivalente a um percentual da Taxa DI Over, nos termos acima indicados, sendo certo que será adotado, como base de cálculo para a conversão, o valor de curva de juros futuros constante de um dos <i>feeders</i> de informações utilizados pela tesouraria do Banco, quais sejam Broadcast, Bloomberg ou Reuters, que tem como base os contratos futuros negociados na BM&F em tempo real.</p>																								
Prazo:	7 anos																								
Cronograma de amortização de principal:	Semestral, em 8 (oito) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento no mês 42 contado da data de celebração do instrumento.																								
Datas de pagamento de juros:	Semestral, sem carência																								
Garantia:	Coobrigação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. ("Rumo") e da ALL – América Latina Logística S.A. ("ALL Holding")																								
Condições de pagamento/amortização antecipado:	<p>A partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) a contar da data de celebração do respectivo instrumento, a ALL Malha Norte poderá pagar antecipadamente a dívida, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do valor de principal não amortizado, acrescido da taxa de juros devida desde a data de celebração dos instrumentos ou da última data de pagamento dos juros, conforme o caso, acrescida de prêmio nos termos da tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Mês</th> <th colspan="2">Penalty Fee</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>13</td> <td>a</td> <td>23</td> <td>1,10%</td> </tr> <tr> <td>24</td> <td>a</td> <td>36</td> <td>0,90%</td> </tr> <tr> <td>37</td> <td>a</td> <td>42</td> <td>0,80%</td> </tr> <tr> <td>43</td> <td>a</td> <td>48</td> <td>0,75%</td> </tr> <tr> <td>49</td> <td>a</td> <td>54</td> <td>0,65%</td> </tr> </tbody> </table>	Mês		Penalty Fee		13	a	23	1,10%	24	a	36	0,90%	37	a	42	0,80%	43	a	48	0,75%	49	a	54	0,65%
Mês		Penalty Fee																							
13	a	23	1,10%																						
24	a	36	0,90%																						
37	a	42	0,80%																						
43	a	48	0,75%																						
49	a	54	0,65%																						



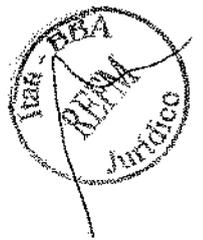
Handwritten initials and a signature.

Handwritten signature.



	55 a 60	0,55%
	61 a 66	0,45%
	67 a 72	0,35%
	73 a 78	0,25%
	79 a 84	0,15%
Vencimento antecipado:	Hipóteses de vencimento antecipado serão as mesmas daquelas estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado qualquer ajuste que se faça necessário estritamente em razão do instrumento representativo da dívida.	

f



l
o

o

